



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA

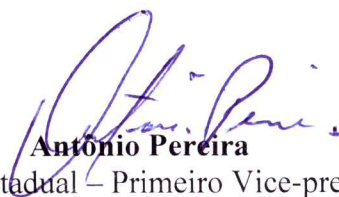
PROJETO DE LEI Nº / 2025

Considera de Utilidade Pública a
COMUNIDADE TERAPEUTICA
PROJETO RESGATE - COTEPRE, com
sede no Município de Imperatriz, Estado do
Maranhão.

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE, detentora do CNPJ nº 09.241.333/0001-87 com sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO
PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 04 de setembro de 2025.



Antônio Pereira

Deputada Estadual – Primeiro Vice-presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende considerar Utilidade Pública a **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE**, entidade sem fins lucrativos há mais de 20 (vinte) anos de atividade, prestando assistência psicossocial e à saúde a portadores de pessoas com deficiência intelectual.

A finalidade da COTEPRE é promover assistência social; prevenção ao uso de drogas; tratamento, recuperação e reinserção social aos dependentes de drogas; cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de riscos e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela ONU; promoção de segurança alimentar e nutricional e tantas outras atividades que possam trazer e oferecer o bem estar a saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade..

Além do acolhimento emergencial, a COTEPRE prima pelo desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e geração de emprego como forma de inclusão das famílias detentoras de pessoas portadoras de deficiência intelectual.

No cenário onde o portador de deficiência intelectual, também atinge o núcleo central da família, pai, mãe, irmãos, se faz necessário o apoio ao grupo familiar com o principal objetivo da inserção do indivíduo e a garantia da sustentabilidade social, alimentar e à saúde.

Por fim, de posse da documentação apresentada pela COTEPRE em anexo, podemos constatar que a pessoa jurídica em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, e devido à importância da presente proposta para assegurar direitos às pessoas com deficiência intelectual e a seus familiares, apresentamos o presente projeto para avaliação e aprovação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.333/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COTEPRE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.900-410	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3524-2051
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2021** às **13:05:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ata extraordinária da Comunidade Terapêutica Projeto Resgate - COTEPRE



Em 31 (trinta e um) de Outubro de 2021, foi convocada pelo residente Ezir de Sousa Leite todos os membros da diretoria da Comunidade Terapêutica Projeto Resgate – COTEPRE em assembleia geral afim de tratar e aprovar os seguintes assuntos: Eleger nova diretoria para os próximos dois anos, com base no capítulo IV do estatuto que rege a comunidade.

Após a discussão ficou aprovada e eleita a nova diretoria composta dos seguintes nomes:

Presidente: Etiene Moura Matos Leite,

Vice-Presidente: Ezir de Sousa Leite.

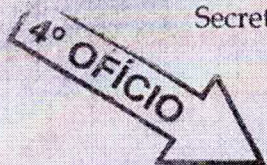
1º Secretário: Adriana Venâncio Silva Gonçalves,

2º Secretário: Daniel Gonçalves dos Santos,

1º Tesoureiro: Jailson Sousa da Costa,

2º Tesoureiro: Jacilene Matos Leite Damasceno,

Constituída a diretoria estatutária, foi encerrada a reunião, eu, Daniel Gonçalves dos Santos primeiro secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário.



Etiene Moura Matos Leite

Presidenta

Etiene Moura Matos Leite
365.300.693-72



Adriana Venancia Silva Gonçalves

1º Secretária

Adriana Venancia Silva Gonçalves
961.257.803-68

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR0299000HETGFKD00SX5099,
19/11/2021 12:16:40. Ato: 13.17.2,
Parte(s): ELIETE MOURA DE MATOS
LEITE, Rec Firma, Autenticidade, Total R\$
5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Hologário Cesar de Menezes
Tabelião e Escrivão Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR0299001AGHPESXFF0JK83,
19/11/2021 12:04:15. Ato: 13.17.2,
Parte(s): ADRIANA VENANCIA SILVA
GONCALVES, Rec Firma, Autenticidade,
Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Hologário Cesar de Menezes
Tabelião e Escrivão Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



4º OFÍCIO	PROTOCOLO	17091
Imperatriz-MA	TRANSCRITO LIVRO	87-AJ às FLS 119
OFÍCIO DE REGISTRO	Registro em	Registro de Pessoas Jurídicas
NUM. REGISTRO	4166	
ANOTAÇÃO:	INTEGRAL	
DATA REGISTRO	19/11/2021	

~~Halegário César de Menezes~~

~~Tabelião e Oficial 2º Substituto~~

4º Ofício Extrajudicial TUNA, Selo:
PRENOT029000F00NHHESBRIHAP639;
19/11/2021 12:21:13, Ato: 15.1, Parte(s):
COMUNIDADE TERAPEUTICA
PROJETO RESGATE COTEPRE, Total R\$
31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,95
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



~~Halegário César de Menezes~~

~~Tabelião e Oficial 2º Substituto~~

4º Ofício Extrajudicial TUNA, Selo:
REGTER029900LEOL42TYQSH41076;
19/11/2021 12:22:09, Ato: 15.7.1, Parte(s):
COMUNIDADE TERAPEUTICA
PROJETO RESGATE COTEPRE, Total R\$
74,49 Emol R\$ 67,12 FERC R\$ 2,01
FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



~~Halegário César de Menezes~~

~~Tabelião e Oficial 2º Substituto~~

4º Ofício Extrajudicial TUNA, Selo:
ARQUIVA029900DBZ120KXKTSFT098;
19/11/2021 12:22:34, Ato: 15.22, Parte(s):
COMUNIDADE TERAPEUTICA
PROJETO RESGATE COTEPRE, Total R\$
5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



~~Halegário César de Menezes~~

~~Tabelião e Oficial 2º Substituto~~

4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

PROJETO DE LEI Nº 19 /2018

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE
- COTEPRE.**

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE**, detentora do CNPJ nº 09.241.333/0001-87, com sede na Rua Urbano Santos, nº 560, Bairro Juçara, CEP: 65.900-410, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA,
EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
MAIO DO ANO DE 2018.**

**Ricardo Seidel Guimarães
Vereador**



ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE

Capítulo I – Da denominação Sede e Fins

Art. 1º - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE também designada pela sigla COTEPRE, constituída em 30 de Setembro de 2004 é uma associação; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Imperatriz, estado do Maranhão onde tem seu foro.

Art. 2º - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE de assistência Social tem por finalidades.

I – Promoção de Assistência Social.

II – Prevenção ao uso de drogas.

III – Tratamento, recuperação e Reinserção Social de drogas/dependentes.

IV – Promoção à redução de danos sociais e a saúde provocada pelas drogas.

V – Promoção à Estudos, pesquisas e avaliações sobre as Drogas.

VI – Promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei.

VII – Promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei.

VIII – Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de riscos e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O.N.U.

IX – Promoção de segurança alimentar e nutricional.

X – Promoção de voluntariado.

XI – Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e geração de renda.

XII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos de sistema alternativo de produção, comércio, emprego, crédito e geração de renda.

XIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar.

XIV – Promoção da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XV - os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente o qual se iniciou, desenvolveu e estabeleceu o uso , dependência de substancia psicoativa como crack e outras drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE não distribui entre seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou integralmente na consecução do seu objetivo social.

Não recebem remuneração, vantagens, ou benefícios direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** observara os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Chanceler Estudante

Paulo Luiz



Parágrafo único - **A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE, será mantida através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder publico e privado.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 7º - A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º - A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito à diretoria da associação.

§ 1º - A associação representada pela sua diretoria, poderá através dos eventos especiais, atrair novos sócios para a Associação, bem como indicar possíveis sócios que serão denominados conforme art.7º

§ 2º - A idade mínima para ser membro **A COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** é de 16 anos.

Art. 9º - Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

I – Violação dos seus deveres, conforme art. 11;

II – Danos morais e materiais à associação;

III – Faltas graves

IV – Justa causa

§ 1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros quites com suas obrigações sociais.

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte da Assembléia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja sua convivência social;

III – Caberá ao associado, conforme a sua vontade desligar-se da Associação através de um requerimento;

Art. 11º - são deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II – Acatar as decisões da diretoria

III – Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação

IV – Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia.

Colaboração

Fausto Luis



- V – Comparecer as Assembléias Gerais e outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
- VI – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados

Art. 12º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por infração dos dispositivos deste estatuto e do regimento interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

- I - Advertência
- II – Suspensão
- III – Eliminação

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado caso tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.
Parágrafo único – A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (meses).

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva de condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

- I – Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;
- II – Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e pratica de atos fora ou dentro do ambientes sociais danosos e comprometedores à **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE.**

Art. 17º - As penalidades serão aplicadas?

- I – Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio.
- II – Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18º - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.
Parágrafo único – Será aos sócios as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho fiscal

Parágrafo único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuita.

Art. 20º - A Assembléia Geral órgãos soberano da instituição, se constituirá dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º - **Compete a Assembléia Geral:**

- I – Eleger a diretoria deliberativa e o conselho fiscal;

Estudante

Fausto Luis



II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal

III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 43;

IV – Decidir sobre a extinção da Instituição, no termo do artigo. 42;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Aprovar regimento interno

VII – Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;

VIII – Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º - A assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;

II – Apreçar o relatório anual da diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

Art. 23º - A assembléia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria

II – Pelo Conselho Fiscal

III – Por requerimento de 1 quinto sócios quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a Um Quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I – Assembléia Ordinária – antecedência mínima de quinze dias (15 dias);

II – Extraordinária – antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assembléia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% +1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26º - A diretoria será constituída por um Presidente; um Vice Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da diretoria será dois anos (2 anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27º - Compete à diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

Estudando

Fausto Luis



Art. 28º - A diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE**, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões da diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente;

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III – Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;
- IV – Manter os documentos da Associação arquivados;
- V – Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário;

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitas;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento crédito;
- VII – Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII – Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários; assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 35º - O conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º - Compete ao Conselheiro Fiscal:

Estatuto

João de Deus



- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses (3), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37º - A(s) Conta (S) em Estabelecimento de crédito da **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE**, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro.

Art. 38º - O patrimônio da **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º - A Prestação de contas da **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE**, observará no mínimo.

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A **COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO RESGATE – COTEPRE** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Estatuto

Paulo Roberto



PARÁGRAFO ÚNICO – Para processar alterações e reformas estatutárias, o quorum da Assembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terços dos votos presentes seja Concorde.

Art. 44° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

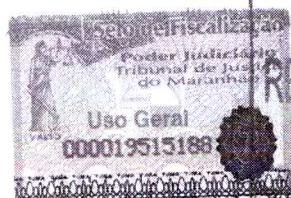
Etienne Moura de Matos Leite
ETIENE MOURA DE MATOS LEITE (PRESIDENTE)

Jacilene Matos Leite Damasceno
JACILENE MATOS LEITE DAMASCENO (1 SECRETARIA)



Reconheço por Semelhança a(s) de
Etienne Moura de Matos Leite
Jacilene Matos Leite Damasceno
Indicado(s) (a) (as) pela(s) seta(s).
Imperatriz - MA 19/08/14

Jesuita Silva de Sousa
Escrevente Juramentada
3º Ofício Extrajudicial



SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
DE PROTESTOS
COMARCA DE IMPERATRIZ-MA
RECEBI
em: 19 AGO 2014
17.00 hs Distribuição
4 OFÍCIO
Rui Silva
DISTRIBUIDOR



CARTÓRIO
4º Ofício Extrajudicial
de Imperatriz - MA
M^{te} das Graças B. A. Lima
1ª Tabeliã
Grace Habel Bandeira de Aguiar
Tabeliã Substituta
Imperatriz - Maranhão
Protocolo n.º 12123 Liv. 0221 Els. 001...
Trancrito no competente Liv. A. 22.98 Registro de
Pessoas Jurídicas sob n.º 864 Fls. 13/129 v.
Indicador pessoal "E" sob n.º 1.011 Fls. 80
Imperatriz - MA 19/08/2014

Ronio Gonçalves de Carvalho
Escrevente Autorizado